



273

Folha no 01 de proc.
no 1180 do 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1997

COMISSÃO E LAÍCA; PROJETO DE LEI Nº
Pel. Srs. MENEZES F. M. P.;
Educação, Cultura e Esportes;
Educação e Overmundo.

01 - PL
01-1180/1997

Institui o "Museu Afro-Brasileiro" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

~~PR. PRESIDENTE~~
~~A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~ d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído o "Museu Afro-Brasileiro" no âmbito do Município de São Paulo com a finalidade de reunir e expor materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos ou qualquer outra forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação e a valorização da cultura afro-brasileira.

Art. 2º - O museu de que trata esta lei deverá contar obrigatoriamente com:

I - Um Centro de Estudos e Pesquisas destinado a constituir o acervo do museu;

II - Um Banco de Dados destinado a registrar e manter a disposição dos interessados acerca do acervo existente no museu;

III - Um Centro editorial destinado a produzir material divulgador das atividades desenvolvidas pelo museu;

IV - Registros iconográficos, sonoros, filmes e demais elementos capazes de resgatar a história do negro e a sua cultura;

V - Departamento de eventos responsável pela realização de encontros, seminários, entrevistas e outros canais de divulgação da cultura afro-brasileira.

Parágrafo único - Para fins de constituição do acervo, estruturação dos departamentos no que se refere a fontes de pesquisa e disponibilidade dos materiais, arquivos e documentações o Executivo deverá utilizar-se da consultoria a entidades representativas da comunidade negra.

Art. 3º - O Museu de que trata esta lei poderá manter intercâmbio com bibliotecas nacionais e internacionais com o objetivo de enriquecer o acervo em exposição.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 DEZ 1997 ★
- DT. 10 -



Folha no 02 de proc.
n.º 11.80 de 1997


Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.


ANTONIO GOULART